

PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2003.  
(Da Sr. Leonardo Monteiro )

**Acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, fica acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 18. ....

§ 1º .....

a).....

b).....

§ 2º .....

§ 3º .....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f) implantação e produção das rádios e televisões comunitárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As rádios e Televisões Comunitárias são as grandes novidades desse novo século. Fundamenta-se numa ética, num conjunto de valores, que se manifesta como o respeito à vida, ao ser humano e ao meio ambiente. O grande objetivo é o de promover a cultura, a arte, a educação e o desenvolvimento da comunidade.

No aspecto cultural, as emissoras comunitárias, propagam, difundem e estimulam os artistas locais, valorizando-os e estimulando o compromisso com a legítima arte popular e com a boa música brasileira. Praticam um jornalismo com participação popular e voltado para promoção e integração da comunidade.

Para que estas ações sejam de fato independentes, as emissoras precisam praticar a pluralidade, a democracia, sem fazer proselitismo ou adotarem praticas discriminatórias. Não podem se submeter a doações obscuras, privilegiando pessoas ou instituições. Tem que ser doação e não negócio. Portando, a idéia central deste Projeto é dar as garantias legais para as doações, o que procuramos fazer na forma da Lei de Incentivo à Cultura.

É importante que as emissoras comunitárias, que são por essência sem fins lucrativos e de utilidade pública, estejam dentro da Lei de incentivo à cultura, como forma de incentivar as ações de natureza cultural das mesmas.

Estando garantido na Lei, facilitará o acesso às fontes de recursos para a cultura, promovendo e estimulando a produção cultural local, com valorização aos direitos humanos. As emissoras comunitárias cumprem o efetivo papel de apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores, como estabelece a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Por fim, peço o apoio dos meus pares para a tramitação e aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, em

de 2003.

**Deputado Leonardo Monteiro  
PT/MG**